

ESTATUTO DO SINDICATO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores (as) em Educação no Estado do Tocantins – SINTET, entidade civil de caráter sindical, com natureza e fins não econômicos e duração indeterminada, criado pelo Primeiro Congresso Estadual dos (as) Trabalhadores (as) em Educação do Tocantins, realizado na cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 1988, é filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT, com sede e foro em Palmas, Capital, e com jurisdição indivisível em todo o Estado do Tocantins, sendo constituído para fins de defesa, representação, assistência e promoção da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras da educação básica pública do estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE REPRESENTATIVA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O SINTET é constituído por trabalhadores (as) da educação básica das redes públicas estadual e municipais do Estado do Tocantins, ativos e aposentados, efetivos e contratados, a qualquer título, tendo estes como objeto de trabalho o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, estando a representatividade sindical fundada no respeito absoluto às convicções políticas, ideológicas e religiosas da categoria e dos (as) sindicalizados (as), sem quaisquer discriminações, sendo que o objetivo do Sindicato se pauta na unidade dos (as) trabalhadores (as) em educação do Tocantins, e da classe trabalhadora em geral, primando pela garantia da sua independência econômica, política e organizativa.

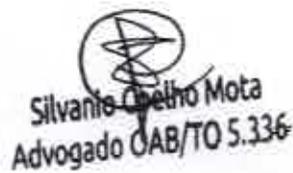
Parágrafo único. O SINTET atuará na representação legal e política dos interesses dos (as) trabalhadores (as) em educação, e será regido democraticamente por este Estatuto, com vistas a garantir a liberdade de expressão das diversas correntes de opiniões e a unidade de ação da categoria.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O SINTET tem por finalidade:

- I – promover a união e a integração de todos (as) os (as) trabalhadores (as) da educação básica pública tocantinense, garantindo sua independência de classe em relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- II - buscar soluções para os problemas dos (as) trabalhadores (as) em educação das redes estadual e municipais tendo em vista a dignidade humana e a valorização profissional;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvano Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

- III - incentivar o aprimoramento cultural, tecnológico, intelectual, profissional e sindical dos (as) trabalhadores (as) em educação;
- IV - garantir orientação técnica e defesa jurídica aos (às) sindicalizados (as) nas questões profissionais;
- V - representar coletiva e individualmente seus sindicalizados perante quaisquer autoridades jurídicas, política e/ou administrativa;
- VI - reivindicar do poder público medidas para solucionar os problemas quanto à valorização, condições de trabalho, profissionalização e aperfeiçoamento dos (as) trabalhadores (as) em educação;
- VII - promover e defender o direito de todos (as) ao acesso, à permanência e à aprendizagem na educação pública, gratuita, democrática, laica, emancipadora e de qualidade socialmente referenciada;
- VIII - fortalecer o intercâmbio e a interação com as demais organizações sindicais e populares, representativas dos (as) trabalhadores (as);
- IX - garantir formação e qualificação político-sindical e promover a instrumentalização na formação de lideranças nas áreas de políticas educacionais, sindicais e sociais aos (às) trabalhadores (as) em educação;
- X - elaborar projetos específicos de formação profissional e sindical e buscar parcerias/convênios junto a entidades governamentais, não governamentais e instituições sociais nacionais e/ou internacionais;
- XI - participar das negociações coletivas e individuais de trabalho;
- XII - implementar os planos de luta e as campanhas reivindicatórias dos (as) sindicalizados (as) nos níveis educacional, econômico, social, cultural e político, além de encaminhar, em âmbito do Estado e dos municípios, os planos de lutas e as mobilizações das entidades a que o SINTET estiver filiado;
- XIII - atuar como substituto processual, na conformidade da Lei.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS)

Art. 4º Possuem direito a se associar ao SINTET todos (as) os (as) trabalhadores (as) em educação (professores, especialistas/pedagogos e funcionários da educação), ativos e aposentados, efetivos e contratados, a qualquer título, das redes públicas de ensino estadual e municipais.

§ 1º - São dependentes dos (as) sindicalizados (as), para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pelo Sindicato, o (a) cônjuge ou companheiro (a), independentemente da orientação sexual, os pais e filhos menores e os demais dependentes legais.

§ 2º - Caso o (a) sindicalizado (a) venha a perder, involuntariamente, o vínculo com as redes estadual e municipais de ensino, poderá continuar sindicalizado (a) por um período de até 120 dias.

Art. 5º Os (As) sindicalizados (as) passam a gozar de seus direitos e deveres no SINTET a partir do momento em que, solicitada sua filiação em ficha-requerimento, tiverem o nome registrado no Sistema de Gerenciamento Central de Filiação do Sindicato, depois de efetuado o primeiro desconto da mensalidade de sindicalizado (a) definido pelo artigo 60 deste Estatuto.


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336



Art. 6º São direitos dos (as) sindicalizados (as) ao SINTET, assim regulamentados pelo presente Estatuto e incorporados ao Regimento das Diretorias Regionais do Sindicato:

- I - usufruir do patrimônio do SINTET para atividades sindicais e na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- II - participar com direito a voz e voto nas instâncias do Sindicato;
- III - votar e ser votado em eleições para órgãos deliberativos, representativos e executivos de tarefas temporárias e permanentes do SINTET;
- IV - receber assistência do Sindicato, quando solicitada, em relação a sua vida funcional e profissional;
- V - gozar dos benefícios, dos serviços e das vantagens mantidas pelo Sindicato, na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- VI - requerer à Diretoria competente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, junto com 1/5 dos sindicalizados quites, justificando-a;
- VII - solicitar exclusão do quadro social do Sindicato, mediante requerimento individual à Diretoria Executiva Estadual;
- VIII - permanecer sindicalizado (a), mesmo que ausente do quadro da educação, desde que contribua pontualmente com as mensalidades estipuladas nos termos deste Estatuto.



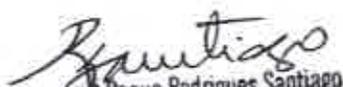
Art. 7º São deveres dos (as) sindicalizados (as):

- I - contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pelo presente Estatuto;
- II - exigir dos membros da Diretoria Executiva e das Regionais o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto, bem como o respeito às decisões das instâncias deliberativas do SINTET;
- III - zelar pela qualidade dos serviços, conservação e uso do patrimônio do SINTET, cuidando pela correta aplicação dos recursos do Sindicato;
- IV - comparecer às reuniões, assembleias, congressos e outros eventos, quando convocados pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- V - não tomar deliberação concernente à categoria sem ouvir pronunciamento das instâncias deliberativas competentes do Sindicato;
- VI - respeitar e acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VIII - exigir que os membros das Diretorias Executiva e Regionais não exerçam cargo de confiança em qualquer esfera de governo.

Art.8º Os (As) sindicalizados (as) serão excluídos (as) do Sindicato:

- I - por manifestação de vontade própria do (a) sindicalizado (a) junto à Diretoria Executiva Estadual;
- II - por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo regular instruído pela Diretoria Executiva, julgado nos termos do presente Estatuto e referendado por Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa nos termos e nos prazos estabelecidos em Regimento próprio.

Art.9º A contribuição dos (as) sindicalizados (as) será fixada na forma do artigo 60 deste Estatuto.


Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 10 O SINTET, em sua organização, disporá das seguintes instâncias, regidas de forma hierárquica:

- I - Congresso Estadual (CE);
- II - Plenária Intercongressual (PI)
- III - Assembleia Geral (AG);
- IV – Conselho Estadual de Representantes (CER);
- V - Diretoria Executiva (DE);
- VI - Diretorias Regionais (DR);
- VII – Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo único. O Conselho Fiscal (CF) possui competência fiscalizadora e consultiva, não compondo o quadro deliberativo do Sindicato.

SEÇÃO I
DO CONGRESSO ESTADUAL



Art. 11 O Congresso Estadual, composto por delegados (as), é a instância máxima de deliberação do SINTET, devendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 12 O Congresso Estadual ordinário realizar-se-á de quatro em quatro anos, em local determinado no Congresso anterior, sob a presidência da Diretoria Executiva do SINTET.

§ 1º O Congresso Estadual terá seu temário e programação definidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Estadual de Representantes - CER.

§ 2º Caso o Congresso Estadual não reúna o quórum no Congresso subsequente, caberá ao CER determiná-lo.

§ 3º Caso se faça necessário, poderá a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral da categoria, durante o Congresso, para deliberar sobre pautas que exijam a referida convocação.

Art. 13 O Congresso Estadual reunir-se-á extraordinariamente:

- I – por convocação do próprio Congresso;
- II – por convocação de maioria simples da Assembleia Geral ou dos membros do Conselho Estadual de Representantes.

§ 1º O Congresso Extraordinário somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido especialmente convocado.

§ 2º - A convocação para o Congresso Extraordinário será efetuada pelo Presidente do SINTET ou seu substituto legal, devendo a mesma ser expedida em até uma semana após a competente solicitação, aprovada nos termos dos incisos I e II deste artigo, e ser dirigida às Diretorias Regionais e publicada na forma de edital em jornal de circulação estadual.


Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 14 São delegados (as) ao Congresso Estadual do SINTET:

I - os membros da Diretoria Executiva, os (as) presidentes (as) das Diretorias Regionais e os membros do Conselho Fiscal como delegados (as) natos (as);

II - delegados (as) de base, eleitos (as) em assembleias regionais ou por local de trabalho, de acordo com o número de sócios quites em cada Diretoria Regional, a ser estabelecida por coeficiente de participação aprovado pelo Conselho Estadual de Representantes, garantindo, no mínimo, 1 (um/uma) delegado (a) por Regional do SINTET.

§ 1º – Os suplentes serão eleitos simultaneamente com os (as) delegados (as), na proporção de 30% (vinte por cento) desses, e somente participarão do Congresso em caso de substituição de delegado (a) ausente.

§ 2º Para efeito de determinação da quantidade de delegados (as) por Regional, será utilizado o número de sócios quites com suas obrigações cumpridas há 12 (doze) meses do Congresso.

Art. 15 Ao Congresso Estadual compete:

I - definir as políticas educacionais, culturais, sociais e associativas do SINTET;

II - fixar o plano de lutas;

III - aprovar ou reprovar a prestação de contas do Sindicato, mediante parecer do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Estadual de Representantes, e avaliar a implementação das políticas e planos de lutas fixados no Congresso anterior;

IV – apreciar e aprovar alterações estatutárias.



CXTPD-Palmas 12/12/2016 P50.750A Pag. 34/52

Art. 16 Os Congressos Ordinário e Extraordinário serão instalados em primeira convocação, desde que exista o quórum de metade mais um dos congressistas credenciados, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois de vencido o prazo de realização da primeira convocação.

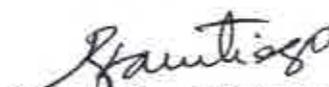
Art. 17 O Congresso Estadual poderá, em convocação ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA INTERCONGRESSUAL

Art. 18 A Plenária Intercongressual, quando não convocada pelo Congresso Estadual, será realizada em data e local determinados pela Diretoria Executiva Estadual, *ad referendum* do Conselho Estadual de Representantes - CER.

Parágrafo Único. A Plenária Intercongressual terá seu temário aprovado no Congresso, ou pela Diretoria Executiva *ad referendum* do CER.

Art. 19 São delegados (as) à Plenária Intercongressual:


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Cordeiro Mota
Advogado OAB/TO 5.336

- I – Os membros da Diretoria Executiva, os (as) presidentes (as) das Diretorias Regionais e os integrantes do Conselho Fiscal, na condição de delegados (as) natos (as);
- II – Os (As) delegados (as) representantes das Diretorias Regionais do SINTET, eleitos (as) em Assembleias Gerais convocadas pelas Diretorias Regionais, sendo no máximo 30% dos delegados participantes do último congresso, ou critérios adotados pelo CER.

Art. 20 Em caso de necessidade poderá ser convocada a Plenária Intercongressual Extraordinária, por maioria simples da Assembleia Geral ou dos membros do Conselho Estadual de Representantes.

I – A Plenária Intercongressual Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

II - A convocação prevista neste artigo será efetuada pelo Presidente do SINTET ou por seu substituto legal, devendo a mesma ser expedida em até uma semana após a competente solicitação e ser dirigida às Diretorias Regionais e publicada na forma de edital em jornal de circulação estadual.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 21 A Assembleia Geral do SINTET será regida nos seguintes termos:

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva Estadual convocá-la, ordinariamente, sempre que houver necessidade em data e local expreso no ato da convocação;

§ 2º - Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todos (as) os (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - As Assembleias Gerais funcionarão com quórum mínimo de 100 (cem) sindicalizados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação.

4º - Sempre que a Direção Executiva ou o Conselho Estadual de Representantes julgarem necessários poderão, por maioria simples de seus membros, convocar Assembleias Gerais extraordinárias.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral:

I – apreciar, aprovar ou reprovar as contas do Sindicato, mediante parecer do Conselho Fiscal, em anos que não ocorrer o Congresso Estadual;

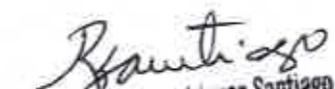
II - apreciar e deliberar sobre as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual de Representantes;

III – aprovar os critérios e valores para a contribuição dos sindicalizados;

IV - resolver os casos omissos no Estatuto “ad referendum” do Congresso Estadual;

V - conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à categoria dos (as) educadores (as) e ao SINTET;

VI - decidir, em grau de recurso, as reclamações contra os atos da administração do SINTET;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Cordeiro Mota
Advogado OAB/TO 5.336

VII – decidir os casos de penalidades, suspensão, perda e/ou extinção de mandato, por deliberação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia;

VIII – decidir pelo exercício do direito de greve, com suspensão total ou parcial dos serviços;

IX – aprovar em substituição ao Conselho Estadual de Representantes – CER, quando este não se reunir, a alienação, aquisição, transferência, bem como autorizar onerações e desonerações de bens imóveis do SINTET.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Estadual de Representantes, ambos por maioria simples de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos (as) sindicalizados (as) quites ao SINTET.

§ 2º - Caso julgue necessário, o Conselho Fiscal poderá determinar à Direção Executiva a convocação da Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de decretação de greve nos termos do inciso VIII, a convocação e o quórum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação, será o estipulado no § 3º do art. 21.

SEÇÃO IV DO CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES



Art. 23 O Conselho Estadual de Representantes - CER será composto por:

I – Membros da Diretoria Executiva, presidentes (as) das Diretorias Regionais e integrantes do Conselho Fiscal, na condição de delegados (as) natos (as);

II – Trabalhadores (as) da base sindical do SINTET, eleitos (as) em assembleias regionais, municipais e/ou nos locais de trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) sindicalizados de cada Regional.

Parágrafo único. O suplente do representante de base no CER participará das reuniões somente em substituição ao titular, previamente comunicada pela Diretoria Regional a que estiver vinculado.

Art. 24 O Conselho Estadual de Representantes reunir-se-á:

a) ordinariamente duas vezes por ano, em data e local determinado na reunião anterior ou por convocação da Diretoria Executiva;

b) extraordinariamente, sempre que necessário;

c) por convocação da maioria simples do próprio Conselho.

Art. 25 São atribuições do Conselho Estadual de Representantes:

I - convocar Assembleias Gerais;

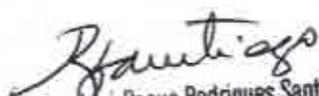
II - aprovar o plano orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva;

III - avaliar a implementação do plano de lutas aprovado no Congresso Estadual;

IV – aprovar, a qualquer tempo, a minuta de regimento do Congresso Estadual elaborada pela Diretoria Executiva e definir os critérios de participação dos (as) delegados (as) no Congresso;

V - aprovar as normas regimentais das eleições do SINTET;

VI - resolver os casos omissos neste Estatuto, até a realização de Congresso ou de Assembleia Geral subsequente;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

- VII - aprovar e cumprir o regimento interno e demais normas necessárias ao funcionamento do SINTET;
- VIII - eleger delegados (as) e/ou conselheiros (as) do Sindicato para instâncias da sociedade, de órgãos representativos de Estado e das entidades a que o SINTET estiver filiado, de acordo com os Estatutos respectivos;
- IX - referendar a criação de organismos do SINTET;
- X - aprovar a alienação, aquisição, transferência, bem como autorizar onerações e desonerações de bens imóveis do SINTET;
- XI - analisar e aprovar a criação de novas Diretorias Regionais e suas áreas de abrangência, indicadas em estudos prévios da Diretoria Executiva;
- XII - analisar a situação funcional das Diretorias Regionais, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 26 A Diretoria Executiva, instância deliberativa do SINTET, terá a seguinte composição: I. Presidência; II. Vice-Presidência; III. Secretaria Geral; IV. Secretaria Geral Adjunta; V. Secretaria de Finanças; VI. Secretaria Adjunta de Finanças; VII. Secretaria de Políticas Educacionais; VIII. Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais; IX. Secretaria de Comunicação; X. Secretaria de Políticas Sociais; XI. Secretaria de Legislação e Assuntos Jurídicos; XII. Secretaria Adjunta de Legislação e Assuntos Jurídicos; XIII. Secretaria de Relações de Gênero; XIV. Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários; XV. Secretaria de Saúde do (a) Trabalhador (a); XVI. Secretaria de Formação; XVII. Secretaria de Políticas Sindicais; XVIII. Secretaria de Assuntos Municipais; XIX. Secretaria Adjunta de Assuntos Municipais; XX. Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer; XXI. Secretaria de Funcionários (as) da Educação; XXII. Secretaria de Combate ao Racismo e; XXIII. Secretaria de Direitos Humanos.

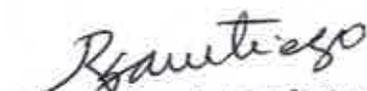
§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Serão eleitos/as 13 (treze) suplentes que poderão ascender a Diretoria Executiva em caso de vacância do titular do cargo.

§ 3º A Diretoria Executiva Estadual e as Diretorias Regionais do SINTET serão compostas mediante a representação paritária entre homens e mulheres, devendo-se considerar, para o cômputo, o número total de dirigentes titulares e suplentes em cada uma das diretorias.

Art. 27 A Diretoria Executiva poderá ser convocada de forma ampliada, integrando os (as) presidentes das Diretorias Regionais, com a finalidade de debater a implementação regional das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas do SINTET.

Parágrafo único. Compete à presidência do SINTET ou a 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva convocar as reuniões ampliadas da Direção Executiva, sempre que julgarem necessário.


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanita Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 28 O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para os mesmos cargos até um mandato subsequente.

Parágrafo único. Entende-se reeleição um mandato de 04 anos renovado por mais quatro anos.

Art. 29 No impedimento do (a) Presidente (a) assumirá o (a) Vice Presidente (a).

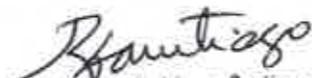
Parágrafo único. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente (a) e Vice-presidente (a) assumira a Presidência o (a) Secretário (a) Geral.

Art. 30 Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar estratégias de operacionalização do plano de lutas aprovado pelo Congresso Estadual e demais políticas aprovadas nas instâncias de deliberação do SINTET;
- II - aprovar os regimentos das diversas áreas ou setores administrativos;
- III - elaborar estudos sobre a criação, fusão ou desmembramento de Diretorias Regionais, com posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Representantes.
- IV - propor orçamento, planos e despesas para aprovação no Conselho Estadual de Representantes;
- V - organizar o Congresso Estadual, programar e realizar conferências, seminários, simpósios, encontros, marchas estaduais e regionais de interesse específico dos (as) trabalhadores (as) em educação;
- VI - manter publicações informativas do SINTET;
- VII - realizar estudos e pesquisas sobre a situação profissional e cultural da categoria, em diferentes níveis, divulgando os resultados;
- VIII - convocar e coordenar o Conselho Estadual de Representantes, a Assembleia Geral, a Plenária Intercongressual e o Congresso Estadual;
- IX - criar órgãos internos e contratar pessoal necessário à execução dos trabalhos do Sindicato;
- X - alienar, adquirir e transferir bens móveis.

Art. 31 Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e demais instâncias do Sindicato;
- III - representar o SINTET ativo e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- IV - convocar ordinária e extraordinariamente o Congresso Estadual, a Plenária Intercongressual, a Assembleia Geral e o Conselho Estadual de Representantes;
- V - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os que importem em transmissão e recebimento de domínio, posse, direito, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, após deliberações das instancias previstas neste Estatuto;
- VI - assinar juntamente com o (a) Secretário (a) de Finanças os documentos da Secretaria de Finanças, tais como cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;
- VII - autorizar pagamentos e recebimentos;
- VIII - proceder a atos processuais, judiciais e administrativos em geral, especificando os poderes;
- IX - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre as matérias contábeis, financeiras e econômicas do SINTET;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Colino Mota
Advogado OAB/TO 5.336



X - Zelar pelo Patrimônio da Entidade;

XI - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

Art. 32 Compete à Vice-Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - substituir o (a) Presidente (a) em suas ausências e impedimentos;

III - auxiliar o (a) Presidente (a) no desempenho de suas atividades;

IV - executar outras atribuições que lhes forem confiadas pelo (a) Presidente (a) e/ou pela Diretoria Executiva.



Art. 33 Compete à Secretaria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - encaminhar as deliberações das instâncias da entidade para apreciação da Presidência, analisando e propondo medidas para melhor desempenho do SINTET, mediante planos de ação;

III - responsabilizar-se pelas atas e escriturações do SINTET;

IV - receber e encaminhar as correspondências endereçadas ao SINTET;

V - organizar o cadastro de associados e a memória do Sindicato;

VI - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Parágrafo Único. Ao (À) secretário (a) adjunto (a) da pasta compete auxiliar e/ou substituir o (a) Secretário (a) titular em seus impedimentos, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 34 Compete à Secretaria de Finanças:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - apresentar à Diretoria orçamentos, planos de despesas, balanços, balancetes e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação nos termos deste Estatuto;

III - administrar os fundos criados pelo SINTET, previstos neste Estatuto;

IV - efetuar despesas autorizadas pela Diretoria;

V - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;

VI - apresentar balancete semestral e relatório anual da Secretaria de Finanças;

VII - assinar com o (a) Presidente (a) cheques e outros títulos de créditos;

VIII - exercer outras atividades peculiares ao cargo.

IX - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Parágrafo Único. Ao (À) secretário (a) adjunto de Finanças compete auxiliar e substituir o (a) titular da pasta em seus impedimentos, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 35 Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais e à sua Secretaria Adjunta:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - encarregar-se das Políticas Educacionais, seguindo as deliberações das instâncias do Sindicato, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho do SINTET, mediante plano de ação;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

- III - subsidiar as Diretorias Regionais, propondo políticas e coordenando campanhas estaduais;
- IV - articular junto à Secretaria de Formação, propostas de estudos de temas específicos das políticas educacionais apresentadas e/ou desenvolvidas pelos governos federal, estadual e municipais;
- V – organizar e apoiar o Coletivo de Especialistas em Educação;
- VI - Criar Departamento de Especialistas por áreas de conhecimento;
- VII – coordenar campanhas implementadas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação na discussão e implementação de políticas públicas educacionais;

VIII- realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Parágrafo Único. O Coletivo de Especialistas em Educação será coordenado pela Secretaria de Assuntos Educacionais e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante dos especialistas em educação eleito (a) entre seus pares ou em Assembleia Geral ou no CER.

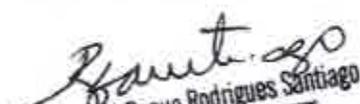
Art. 36 Compete à Secretaria de Comunicação:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - encarregar-se da comunicação, seguindo as deliberações das instâncias do SINTET, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, mediante plano de ação;
- III - estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacionais, estaduais, regionais e locais para a divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;
- IV - fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação à Diretoria Executiva e às Diretorias Regionais;
- V – coordenar campanhas implementadas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de democratização dos meios de comunicação;
- VI- realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;



Art. 37 Compete à Secretaria de Políticas Sindicais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - encarregar-se dos assuntos sindicais, seguindo deliberações do SINTET, analisando e propondo medidas de interesse da categoria, mediante plano de ação;
- III - promover a articulação do SINTET com as demais entidades sindicais e movimentos sociais organizados;
- IV - coordenar as agendas e atuações dos Conselhos e Comissões dos quais o SINTET participa;
- V – coordenar campanhas implementadas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação e disseminação das políticas sindicais;
- VI- realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 38 Compete à Secretaria de Formação:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - propor e coordenar assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político-sindical da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais do SINTET;
- III - articular convênios e cursos com entidades e centros de formação para execução de atividades relacionadas à formação sindical;
- IV - implementar e acompanhar o funcionamento de bibliotecas na sede estadual e nas subsedes do SINTET;
- V - articular junto à Secretaria de Políticas Educacionais, propostas de estudos de temas específicos das políticas educacionais apresentadas e/ou desenvolvidas pelos governos federal, estadual e municipais;
- VI - coordenar campanhas implementadas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação e disseminação das políticas de formação.
- VII - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Parágrafo Único. A Secretaria de Formação deverá criar, apoiar e coordenar ações do Coletivo Estadual de Formação, com representação de todas as Diretorias Regionais, e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante eleito (a) entre os pares.



Art. 39 Compete à Secretaria de Políticas Sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - estabelecer e coordenar a relação do SINTET com organizações e entidades de movimentos sindicais e sociais, seguindo a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias do SINTET;
- III - Promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abranjam os (as) trabalhadores (as) em educação;
- IV - coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do SINTET;
- V - coordenar campanhas desenvolvidas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação e disseminação das políticas sociais;
- VI - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Art. 40 Compete à Secretaria de Relações de Gênero:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero dos (as) trabalhadores (as) em educação no âmbito do SINTET;
- III - subsidiar a Diretoria Executiva e Diretorias Regionais, formulando políticas de melhoria nas relações de gênero;
- IV - coordenar campanhas implementadas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de desenvolvimento das relações de gênero;
- V - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

José Roque Rodrigues Santiago
 José Roque Rodrigues Santiago
 Presidente / SINTET

Silvanio Coelho Mota
 Silvanio Coelho Mota
 Advogado OAB/TO 5.336

Art. 41 Compete à Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - incentivar a organização e a representação dos (as) trabalhadores (as) em educação aposentados (as);
- III - coordenar e desenvolver atividades pertinentes aos interesses dos (as) trabalhadores (as) em educação aposentados (as), analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do SINTET;
- IV - coordenar o Coletivo Estadual dos (as) trabalhadores (as) em educação aposentados (as);
- V - coordenar campanhas desenvolvidas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação e disseminação das políticas de integração dos (as) aposentados (as).
- VI - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

Parágrafo único. A Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários deverá apoiar e coordenar ações do Coletivo Estadual de Aposentados/as, com representação de todas as Diretorias Regionais, e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante eleito (a) entre os pares.

Art. 42 Compete à Secretaria de Legislação e Assuntos Jurídicos e à sua Secretaria Adjunta:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - coordenar e acompanhar ações no âmbito dos poderes constituídos, discutindo e propondo formulações que atendam aos interesses dos (as) trabalhadores (as) em educação, com base nas resoluções deliberadas nas instancias do SINTET;
- III - pesquisar, catalogar e organizar a legislação federal, estadual e dos municípios relacionadas à educação;
- IV - acompanhar as questões jurídicas, subsidiando a Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais;
- V - manter atualizado cadastro de processos em tramitação no judiciário;
- VI - coordenar campanhas desenvolvidas pela CNTE e a CUT, que visem defender os interesses dos (as) trabalhadores (as) em educação relacionados a assuntos em tramitação nos poderes legislativo e judiciário;
- VII - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

Art. 43 Compete à Secretaria de Assuntos Municipais e à sua Secretaria Adjunta:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - coordenar as campanhas específicas no âmbito dos municípios;
- III - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;
- IV - subsidiar as Diretorias Regionais na elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos municípios;
- V - auxiliar as Diretorias Regionais na organização e acompanhamento dos conselhos municipais dos quais o SINTET seja membro;
- VI - pesquisar, catalogar e organizar a legislação e publicações específicas da pasta;


 José Roque Rodrigues Santiago
 Presidente / SINTET




 Silvanio Coelho Mota
 Advogado OAB/TO 5.336

VII – coordenar campanhas desenvolvidas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação das políticas educacionais municipais;

VIII- realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

Art. 44 Compete à Secretaria de Saúde do (a) Trabalhador (a):

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - responsabilizar-se pela implementação e execução de políticas relacionadas à saúde dos(as) trabalhadores(as) em educação;

III – Promover campanhas que visem conscientizar o(a) trabalhador(a) em educação, no que se refere à saúde e ao exercício profissional;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento de assuntos pertinentes à saúde do (a) trabalhador (a) e pela divulgação no âmbito da Diretoria Executiva;

V - propor estudos, pesquisas e publicações relacionadas à saúde do (a) trabalhador (a) em educação no Estado do Tocantins;

VI – Promover e coordenar, em conjunto com as Diretorias Regionais, Secretarias e Departamentos do SINTET, ações relacionadas à saúde do (a) trabalhador (a);

VII – promover ações em conjunto com outras secretarias, no sentido de priorizar o debate sobre a saúde do (a) trabalhador (a) em educação;

VIII – coordenar campanhas desenvolvidas pela CNTE e a CUT, que visem incentivar a organização e a participação dos (as) trabalhadores (as) em educação no processo de implementação das políticas de saúde do (a) trabalhador (a);

IX- realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

Art. 45 Compete à Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Organizar a Juventude da categoria no sentido de torna-la protagonista na luta sindical;

III - promover o desenvolvimento cultural da categoria, realizando atividades artístico-culturais;

III – auxiliar as Diretorias Regionais na promoção de eventos dirigidos à Juventude, e promover atividades culturais, esportivas/desportivas e de lazer, direcionadas aos trabalhadores (as) em educação;

IV - promover a integração entre os (as) trabalhadores (as), com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas de interesse da categoria;

V – estabelecer relação com organismos externos vinculados à área da cultura, esporte e lazer, e participar de coletivos da Juventude organizados pelas entidades a que o SINTET é filiado;

VI - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios.

Art. 46 Compete à Secretaria de Funcionários (as) da Educação:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos (as) trabalhadores (as) Funcionários (as) da Educação em âmbito do Estado e dos municípios;


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET




Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

III - subsidiar a Diretoria Executiva Estadual e as Diretorias Regionais, formulando políticas e coordenando campanhas específicas dos (as) Funcionários (as);

IV - fortalecer a integração das lutas e a unificação entre professores (as) e funcionários (as);

V - coordenar o Coletivo Estadual de Funcionários (as) da Educação, com representantes das Diretorias Regionais do SINTET.

Parágrafo Único. A Secretaria de Funcionários (as) da Educação deverá apoiar e coordenar ações do Coletivo Estadual de Funcionários (as), com representação de todas as Diretorias Regionais, e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante eleito (a) entre os pares.

Art. 47 Compete à Secretaria de Combate ao Racismo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - coordenar, propor e encaminhar política de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial em âmbito do Estado e divulgar as atividades nacionais;

III - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

IV - fomentar a criação e o fortalecimento de Coletivos Regionais de Combate ao Racismo;

V - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e publicações para subsidiar o SINTET no monitoramento e implementação do Estatuto da Igualdade Racial e do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no estado do Tocantins;

VI - pesquisar, catalogar e organizar a legislação e publicações específicas da pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Combate ao Racismo deverá apoiar e coordenar ações do Coletivo Estadual Antirracismo, com representação de todas as Diretorias Regionais, e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante eleito (a) entre os pares.

Art. 48 Compete à Secretaria de Direitos Humanos:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - atuar na denúncia de violações, na apuração de responsabilidades e na formação e participação em redes de solidariedade que venham a ser determinadas pelas instâncias do SINTET;

III - coordenar, propor e encaminhar políticas de Direitos Humanos no Estado e desenvolver as atividades nacionais;

IV - realizar trabalho integrado com as Diretorias Regionais e representantes dos municípios;

V - fomentar a criação e o fortalecimento de coletivos regionais ligados à pauta dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Secretaria de Direitos Humanos apoiará e coordenará ações do Coletivo Estadual de Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros - LGBT, com representação de todas as Diretorias Regionais, e sua estrutura e funcionamento será de responsabilidade de 1 (um/a) representante eleito (a) entre os pares.

SEÇÃO VI
DAS DIRETORIAS REGIONAIS


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET




Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 49 As Diretorias Regionais serão localizadas na capital e nos municípios onde houver Diretoria Regional de Ensino e/ou cidades-polos, considerando os aspectos de centralização e de mobilização da categoria.

§ 1º As Diretorias Regionais serão eleitas simultaneamente e terão o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, observando-se, ainda, a paridade de gênero estabelecida no § 3º do art. 26 deste Estatuto.

§ 2º As Diretorias Regionais reunir-se-ão ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos membros da respectiva Direção Regional.

Art. 50 As Diretorias Regionais terão a seguinte composição: I. Presidência; II. Vice-Presidência; III. Secretaria Geral; IV. Secretaria de Finanças; V. Secretaria de Aposentados (as) e Assuntos Previdenciários; VI. Secretaria de Articulação dos (as) Funcionários (as) da Educação; VII. Secretaria de Comunicação; VIII. Secretaria de Saúde do (a) Trabalhador (a); IX. Secretaria de Políticas Educacionais; X. Secretaria de Formação; XI. Secretaria de Direitos Humanos; XII. Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos e 3 (três) suplências.

Art. 51 Compete às Presidências das Regionais do SINTET:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Regional e demais instâncias regionais e presidi-las, exceto quando estiver presente o presidente da Executiva Estadual do SINTET;
- III - representar o SINTET em todos os atos da Regional que preside, podendo delegar poderes;
- IV - assinar contratos, convênios ou atos jurídicos, sempre com autorização da Diretoria Executiva ou presidente da Executiva do SINTET;
- V - assinar juntamente com o (a) Secretário (a) de Finanças da Regional, os documentos da Secretaria de Finanças, tais como cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;
- VI - Movimentar recursos transferidos pela Diretoria Executiva em conta bancária própria, em conjunto com a Secretaria de Finanças;
- VII - autorizar pagamentos e recebimentos de acordo com as finalidades estatutárias, regimento interno e decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - Solicitar à Diretoria Executiva autorização para despesas extraordinárias mediante justificativa;
- IX - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre as matérias contábeis, financeiras e econômicas da regional que representa.

Art. 52 Compete à Vice-Presidência Regional:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - substituir o (a) Presidente Regional (a) em suas ausências e impedimentos;
- III - auxiliar o (a) Presidente Regional (a) no desempenho de suas atividades;
- IV - executar outras atribuições que lhes forem confiadas pelo (a) Presidente (a) e/ou pela Diretoria Executiva.



Roque
 José Roque Rodrigues Santiago
 Presidente / SINTET


 Silvanio Souto Mota
 Advogado OAB/TO 5.336

Art. 53 Compete às Secretarias Gerais das Regionais do SINTET:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - encaminhar as deliberações das instâncias da entidade para apreciação da Presidência da Regional, analisando e propondo medidas para melhor desempenho do SINTET, mediante planos de ação;
- III - responsabilizar-se pelas atas e escriturações da Regional do SINTET;
- IV - controlar as fichas de inscrição dos (as) sindicalizados (as) da Regional;
- V - receber e encaminhar as correspondências endereçadas à Regional do SINTET;
- VI - organizar a memória do Sindicato.

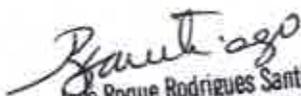


Art. 54 Compete às Secretarias de Finanças das Regionais do SINTET:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II - apresentar à Diretoria Regional orçamentos, planos de despesas, balanços, balancetes e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação nos termos deste Estatuto;
 - III - administrar os fundos criados pelo SINTET, previstos neste Estatuto;
 - IV - depositar toda a arrecadação da Regional em conta única da Diretoria Executiva Estadual do SINTET.
 - V - efetuar despesas autorizadas pela Diretoria Regional e Executiva, se necessário;
 - VI - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
 - VII - apresentar balancete mensal e relatório anual da Secretaria de Finanças da Regional à Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
 - VIII - autorizar pagamentos e recebimentos, de acordo com as finalidades estatutárias, regimento interno e decisões da Diretoria Executiva;
 - IX - assinar com o (a) Presidente (a) cheques e outros títulos de créditos;
 - X - exercer outras atividades peculiares ao cargo;
 - XI - Prestar contas à Diretoria Executiva Estadual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, de todas as receitas e despesas realizadas no mês anterior, sob pena de ter o repasse mensal automaticamente suspenso até a regularização das pendências;
- § 1º As contas bancárias das Regionais serão administradas por procuração do(a) Presidente e do (a) Secretário (a) de Finanças da Diretoria Estadual do SINTET.
- § 2º As procurações de administração das contas bancárias das Regionais serão imediatamente suspensas caso haja comprovação de desvio das finalidades e ou atraso na entrega de prestações de contas para a Diretoria Executiva.

Art. 55 Os demais cargos da Diretoria Regional terão, no que couber, as mesmas atribuições correspondentes aos cargos da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 56 O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos (as) juntamente com a Diretoria Executiva, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os (As) suplentes poderão tornar-se titulares do Conselho no caso de vacância.

§ 2º O (A) Presidente (a) do Conselho Fiscal será eleito (a) pelos membros titulares na primeira reunião da gestão.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente (a) ou pela maioria de seus pares.

Parágrafo único: É vedado a membros da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 57 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - examinar os livros, registros e documentos contábeis do SINTET, inclusive das Diretorias Regionais;
- III - analisar e submeter à aprovação e ou reprovação da Assembleia Geral ou do Congresso Estadual os balanços e balancetes anuais, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar a aplicação da receita pela Diretoria Executiva;
- V - emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômico-financeiras, sempre que necessário e quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 Constitui-se patrimônio do SINTET:

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - as contribuições e rendas de natureza lícita;
- III - as doações e legados.

§ 1º A alocação de recursos financeiros do Sindicato destinados à aquisição, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, deve preceder a avaliação e aprovação da Diretoria Executiva do SINTET.

§ 2º A disponibilização, a qualquer título, de imóveis, está condicionada a avaliação e aprovação, em última instância, do Conselho Estadual de Representantes ou da Assembleia Geral.

Art. 59 Constitui-se receita do SINTET:

- I - as contribuições mensais pagas pelos (as) sindicalizados (as);
- II - as rendas de natureza lícita.

Art. 60 Os (as) sindicalizados (as) pagarão mensalmente a contribuição de 1% (um por cento) dos seus vencimentos brutos, a contar da data de sua filiação.

§ 1º A filiação caracteriza-se pelo desconto em folha efetivado.

§ 2º Na ocasião em que não houver o recolhimento da Contribuição Sindical Anual, será pactuada a taxa negocial, deliberada em Assembleia da categoria.


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art.61 Os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos, serão incorporados ao patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES, SUSPENSÃO, PERDAS E EXTINÇÃO DE MANDATOS.

Art. 62 São penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro de sindicalizados da entidade;
- IV - extinção de mandato do (a) Diretor (a) Executivo (a), Presidente (a) Regional e Conselheiro (a) Fiscal.

Art. 63 As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo (a) Presidente (a), em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, facultada ampla defesa ao destinatário (a) da pena.

§ 1º A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria Executiva e aplicada pelo (a) Presidente (a);

§ 2º Das decisões da Diretoria Executiva caberão recursos ao Conselho Estadual de Representantes ou à Assembleia Geral.

Art. 64 Constituem-se faltas determinantes à exclusão de sindicalizado (a);

- I - atrasar por 6 (seis) meses a contribuição mensal;
- II - infringir disposições deste Estatuto.

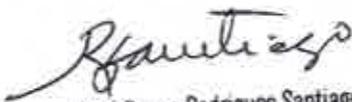


Art. 65 Constituem-se faltas determinantes à exclusão de Diretor (a) ou Conselheiro (a) Fiscal do SINTET:

- I - atrasar por 4 (quatro) meses a contribuição mensal;
- II - infringir disposições deste Estatuto;
- III - dilapidar o patrimônio do SINTET;
- IV - não implementar as campanhas e decisões deliberadas pela Diretoria Executiva e demais instâncias deliberativas;
- V - abandonar o cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela própria Diretoria Executiva, por ato específico e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, dando ciência desta ao infrator, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Estadual de Representantes ou à Assembleia Geral.

§ 2º O (A) diretor (a) ou conselheiro (a) fiscal excluído (a) ou que renunciar por infringir este artigo do Estatuto, ficará inelegível por um período de 2 (dois) mandatos consecutivos à exclusão ou à renúncia, bem como encontrar-se-á obrigado a ressarcir o patrimônio físico e financeiro do Sindicato, no que couber.


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvanio Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

Art. 66 O reingresso do (a) Sindicalizado (a), Diretor (a) ou Conselheiro (a) Fiscal poderá ocorrer mediante solicitação dos (as) mesmos (as) à Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Estadual de Representantes ou da Assembleia Geral, caso estes tenham se manifestado sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. Em caso de exclusão por atraso de mensalidades fica estabelecido, após parecer favorável da Diretoria Executiva, o reingresso do (a) solicitante, após o pagamento das mensalidades atrasadas.

Art. 67 Extingue-se o mandato do (a) Diretor (a) ou do (a) Conselheiro (a) Fiscal, em caso de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - término de mandato;
- IV - aplicação do art. 65 deste Estatuto.



Art. 68 Os membros das Diretorias Executiva e Regional e do Conselho Fiscal terão seus mandatos suspensos quando deixarem de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o ano.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria Executiva determinar a duração da suspensão em Regimento Interno.

Art. 69 Será excluído (a) automaticamente das Diretorias Executiva e Regional do SINTET o (a) Diretor (a) que assumir cargos em comissão ou função gratificada no governo federal, estadual ou municipal, em quaisquer escalões da administração pública, exceto se o cargo for investido por eleição.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 70 As eleições para Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal do SINTET serão realizadas de quatro em quatro anos, simultaneamente, através do voto secreto e universal dos (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Terão direito a votar e ser votado todo (a) sócio (a) sindicalizado (a) até 12 (doze) meses antes

§ 2º - Não poderão ser candidatos (as) os (as) sindicalizados (as) ocupantes de função de confiança ou cargo comissionado, vinculados a qualquer esfera de governo num prazo de até 12 (doze) meses antes da eleição, exceto quando escolhidos por eleição ou indicados pelo Sindicato para representação em instâncias de controle social.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - As chapas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho Estadual de Representantes, e será de competência da referida Comissão elaborar o edital de convocação das eleições para ser publicado pelo Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do pleito.


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET


Silvano Cretho Mota
Advogado OAB/TO 5.336

§ 5º Os candidatos à Diretoria Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes ao pleito da Diretoria Executiva Estadual.

§ 6º Os demais critérios para a realização das eleições da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal deverão constar de regimento eleitoral aprovado no Conselho Estadual de Representantes.

§ 7º As despesas relativas ao processo eleitoral correrão exclusivamente por conta do Sindicato.

§ 8º Compreende-se como a data final dos mandatos a que se refere o caput o dia 30 de junho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Os (as) sindicalizados (as) não responderão subsidiariamente pelas obrigações do sindicato.

Art. 72 Os membros da Diretoria Executiva e/ou das Diretorias Regionais não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SINTET.

Art. 73 Este Estatuto poderá ser alterado de forma parcial ou em sua totalidade na Assembleia Geral do SINTET, convocada especificamente para este fim com quórum mínimo de dois terços dos sindicalizados (as), ou no Congresso Estadual por maioria simples dos votos.

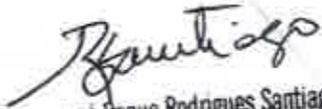
Art. 74 O Sindicato dos Trabalhadores (as) em Educação no Estado do Tocantins – SINTET só poderá ser dissolvido por deliberação unânime dos (as) sindicalizados (as) em pleno exercício dos seus direitos estatutários após ampla discussão e votação em Assembleia Geral.

Art. 75 No caso de dissolução do SINTET, o patrimônio terá destino decidido pela Assembleia Geral.

Art. 76 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recursos da decisão às demais instâncias deliberativas do SINTET.

Art. 77 O presente Estatuto, alterado pelo XI Congresso do SINTET, entrará em vigor na data de sua aprovação.


Silvano Coelho Mota
Advogado OAB/TO 5.336


José Roque Rodrigues Santiago
Presidente / SINTET

Palmas-TO, 15 de outubro de 2016
XI Congresso do SINTET



Ofício SINTET nº 206/2016

Palmas – TO, 29 de Novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Oficial/Tabelião do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas

Assunto: Registro Ata de alteração Estatuto do SINTET



Senhor Tabelião,

A respeito do processo de registro da ata do XI Congresso Estadual do SINTET que reformou o Estatuto Social da entidade que tramita neste Tabelionato e da solicitação do setor de registro que pede Edital que convocou assembleia geral que aprovou a reforma, informamos que as alterações estatutária se deu no XI Congresso, como dito anteriormente, realizado em Palmas nos dias 12 a 15 de Outubro do corrente e que nos termos do art. 60 do Estatuto que se reformou o mesmo poderá ser alterado de forma parcial ou em sua totalidade, por proposição da Diretoria Central ou pelo Congresso. Diz ainda o Parágrafo Único do mesmo artigo que “a reforma estatutária será aprovada pela Assembleia Geral, quando convocada especificamente para este fim ou no Congresso estadual do SINTET”.

Como bem especifica a Ata da Plenária final do XI Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – SINTET, datada de 15 de Outubro de 2016, da qual se pede registro, especifica a sessão do mesmo que foi realizada unicamente para apreciar e aprovar as mudanças propostas pela Diretoria, tendo sido aprovadas pela maioria dos congressistas presentes.

De acordo com o Art. 6º do Estatuto atual, o Congresso Estadual, composto por delegados (as) é a instância máxima de deliberação do SINTET, de tal forma que não se precisa publicar edital quando se pretende a reforma do estatuto deliberado pelo

Congresso Estadual, já que os delegados são escolhidos em assembleias regionais ou no local de trabalho.

Feitas as devidas explicações solicita o devido registro das alterações aprovadas.

Atenciosamente,

Jose Roque
José Roque Rodrigues Santiago
Presidente



MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 12783540254857-102

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 88.788, averbado sob nº RV-26 e
registrado sob o nº 2488 Dou f.º Palmas-TO 12/12/2016.
T.F.J. R\$4,40 Emol R\$41,00 FUNCIVIL R\$8,00
Pag. Ext. R\$0,00 Cond. R\$0,00 Outros R\$10,20
ISSQN R\$2,09 Total R\$67,29

Ferdinando do Couto Sousa - Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO DE FORMAL



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 184.437.321-00 - TABELIÃO

AV. JK - ACEV-WE 12 (100 N), Lote 05 (10) - CEP 77.006-844 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3213-4378

Selo nº 126433AAA284961-LJJ
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi
apresentado Dou fé: 1013*Palmas, 03 de Janeiro de 2017.
Custas: R\$1,25, FUNCIVIL R\$0,50, TFJ, R\$0,25, ISS R\$0,06 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO DE FORMAL

